

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE**  
**BACHARELADO EM BIOMEDICINA**

A Comissão Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de **Bacharelado em Biomedicina**, composta, segundo Portaria Nº 20/2025-CB, de 05 de agosto de 2025, pelos Titulares: Prof<sup>a</sup>. Jaciana dos Santos Aguiar, SIAPE 1257300 (Presidente), Prof<sup>a</sup>. Kêsia Xisto da Fonseca Ribeiro de Sena, SIAPE 1130736 (Vice-presidente), Félix Lolaia Neto, SIAPE 2320135 (Representante técnico-administrativo), e Júlio Batista do Nascimento, CPF \*\*\*. 828.804-\*\* (Representante discente); Suplente: Prof. Paulo José Cunha Miranda, SIAPE 1130590. Todos os membros foram aprovados pelo Colegiado do Curso, no uso das atribuições que lhe confere e em concordância com as **Resoluções Nº 02/2003 e 22/2021** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco estabelece:

**ATO NORMATIVO Nº 01/2025**

Disciplina o processo eleitoral para a escolha de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Biomedicina.

**DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

Art. 1º O Coordenador e o Vice Coordenador do Curso de graduação serão designados pelo Reitor, após processo eleitoral regulamentado pelo respectivo colegiado, cujo resultado será submetido à homologação do Conselho Departamental do Centro de Biociências e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º Após divulgação do edital deverá ser aberto período de inscrição, conforme calendário eleitoral (Anexo I), para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Biomedicina da UFPE.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão atender às seguintes exigências:

- I. Ser membro do quadro permanente do Centro de Biociências da Universidade e lotado nos departamentos que possuem componentes curriculares no curso de Biomedicina;
- II. Ser docente atuante na graduação do Curso de Biomedicina da UFPE;

- III. Estar sob regime de quarenta horas semanais ou dedicação exclusiva. O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá se candidatar às funções de Coordenador e/ou Vice-coordenador, podendo ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva no ato da investidura da função, após verificada a inexistência de acúmulo de cargos e existência de recursos orçamentários e financeiros, conforme §3º, inciso I, do art. 20 da Lei nº 12.772/2012;
- IV. Realizar inscrição junto à Comissão Eleitoral, utilizando o formulário eletrônico de requerimento disponível em <https://forms.gle/os3ppHQdH4zDSU8HA> e divulgado no site do Curso: <https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb>;
- V. Anexar ao pedido de inscrição o plano de trabalho para o mandato pretendido.

§ 2º - A homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral será realizada conforme o calendário eleitoral (Anexo I) a relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada em <https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb>.

§ 3º - O recurso ao indeferimento da homologação das inscrições poderá ser apresentado à Comissão eleitoral pelo e-mail **eleicao.biomedicina@ufpe.br** no prazo de 2 dias úteis após a divulgação.

Art. 3º O Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Biomedicina eleitos terão um mandato de 02 anos, permitidas duas reconduções através de nova eleição. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 1º Compete ao Coordenador do Curso segundo Art. 21º da Resolução Nº 22/2021-CEPE:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso;
- III. Levantar junto aos Diretores de Centro e/ou aos Chefes de Departamentos/Núcleos as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal e, se necessário, contactar a PROGRAD;
- IV. Articular-se com a Câmara de Graduação do Centro Acadêmico e a PROGRAD, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

- V. Promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;
- VI. Promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar aos meios competentes;
- VII. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, buscando encaminhamentos na solução dos problemas didáticos e pedagógicos identificados durante o percurso acadêmico do curso;
- X. Elaborar, em parceria com a Comissão de Acompanhamento, o plano de Estudos Planejados (EP) em conjunto com o estudante, devendo considerar os componentes curriculares necessários para integralização do curso;
- XI. Atender às demandas dos estudantes em relação a questionamentos, esclarecimentos e proposições na relação entre os docentes e sua turma;
- XII. Apresentar relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação do Centro Acadêmico e à PROGRAD no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, dando ciência às chefias do(s) Departamentos/Núcleos e à Diretoria do Centro Acadêmico envolvidos;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso;
- XIV. Outras atividades, conforme definido no Regimento do respectivo Centro Acadêmico.

## **DOS ELEITORES**

Art. 4º A Comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

- I. Docentes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no(s) departamentos que possuem componentes curriculares no curso e que tenham atuado no curso em pelo menos 2 (dois) dos últimos 4 (quatro) semestres (2025.1 / 2024.2 / 2024.1 / 2023.2);
- II. Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado;
- III. Discentes regularmente matriculados no curso, excluindo-se os estudantes de outros Cursos de Graduação matriculados em componentes isolados do curso.

Art. 5º Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral tornará pública, no site <https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb> e seguindo o calendário eleitoral do Anexo I, a relação dos eleitores aptos, facultando-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da respectiva lista.

Parágrafo Único – A Comissão eleitoral reunir-se-á para análise dos recursos e organização final do cadastro de eleitores.

### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 6º O processo de consulta para escolha do Coordenador e vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Biomedicina da UFPE dar-se-á por votação facultativa, com datas e horário de votação estabelecido no calendário eleitoral (Anexo I), através do Sistema e-Votação UFPE.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 7º A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. No sistema de votação haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 8º Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

Art. 9º A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores ao sistema.

Parágrafo Único. Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

Art. 10º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 11º Terminada a votação, a STI, como administrador do Sistema e-Votação UFPE, procederá à apuração, executando a totalização dos votos, sendo os trabalhos acompanhados pela Comissão Eleitoral, obedecendo os critérios:

- I. Verificação e registro do número de votantes e faltosos;
- II. Apresentação dos votos válidos por candidatos ou chapa única, votos brancos e nulos através do sistema de e-votação UFPE;
- III. Ponderação dos votos válidos.

Art. 12º Após apuração dos votos serão considerados eleitos como Coordenador e Vice-coordenador os candidatos que obtiverem, por maioria simples, o maior número de votos.

Art. 13º Fica estipulado como critério de desempate:

- I. O maior tempo de atuação na UFPE;
- II. Maior titularidade acadêmica;
- III. Maior idade.

### **DO RESULTADO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º O resultado será encaminhado pela Comissão Eleitoral em relatório e ata de apuração assinados pelos membros da comissão eleitoral para ciência e homologação no Colegiado do curso.

Parágrafo Único - Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Colegiado do curso.

Art. 15º Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º A Comissão Eleitoral NÃO organizará debate entre os candidatos.

Art. 17º Este edital entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

Aprovado em 20 de agosto de 2025

Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

Etapa	Data	Local/Site/Destino (se aplicável)
Divulgação do Edital (Ato Normativo nº 01/2025)	20/08/2025	<a href="https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb">https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb</a>
Período de inscrição das candidaturas	20/08/2025 a 15/09/2025	<a href="https://forms.gle/os3ppHQdH4zDSU8HA">https://forms.gle/os3ppHQdH4zDSU8HA</a>
Divulgação das candidaturas inscritas e homologadas	16/09/2025 até às 18h	<a href="https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb">https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb</a>
Divulgação da relação de eleitores aptos	19/09/2025 até às 18h	<a href="https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb">https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb</a>
Recursos do resultado de homologação das candidaturas	17/09/2025 e 18/09/2025	eleição.biomedicina@ufpe.br
Prazo para protestos de impugnação ou inclusão de eleitor na lista divulgada pela Comissão Eleitoral	20/09/2025 a 23/09/2025	eleição.biomedicina@ufpe.br
Período de Campanha Eleitoral	19/09/2025 a 05/10/2025	-
e-Votação	Início: 06/10/2025 às 08:00 Término: 07/10/2025 às 17:00	Sistema Helio Voting
Apuração dos votos	Até 22h de 07/10/2025	Sistema Helio Voting
Envio do relatório da Comissão para apreciação pelo Colegiado do Curso	Até 17h de 08/10/2025	-
Divulgação do Resultado Final homologado pelo Colegiado do Curso	10/10/2025	<a href="https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb">https://www.ufpe.br/biomedicina-bacharelado-cb</a>
Prazo recursal do resultado	11/10/2025 a 14/10/2025	biomedicina.coord@ufpe.br
Encaminhamento do Resultado Final da votação para homologação pelo Conselho do Centro de Biotecnologias	15/10/2025	-

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
(<https://forms.gle/os3ppHQdH4zDSU8HA>)

Candidato(a) a COORDENADOR(A)	
NOME	
MATRÍCULA SIAPE	
CPF	
DATA DE ADMISSÃO	
DATA DE NASCIMENTO	
DISCIPLINA(S) MINISTRADA(S) NO CURSO	
CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO (DEPARTAMENTO)	
E-MAIL INSTITUCIONAL	
TELEFONE	
ENDEREÇO	

Candidato(a) a VICE-COORDENADOR(A)	
NOME	
MATRÍCULA SIAPE	
CPF	
DATA DE ADMISSÃO	
DATA DE NASCIMENTO	
DISCIPLINA(S) MINISTRADA(S) NO CURSO	
CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO (DEPARTAMENTO)	
E-MAIL INSTITUCIONAL	
TELEFONE	
ENDEREÇO	

Anexar o “Plano de Trabalho” a ser desenvolvido (enviar arquivo PDF de até 100 MB).

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e que atendem às exigências do Ato Normativo nº 01/2025: ( ) SIM